



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 02

043/2023

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 /2023

PROCESSO Nº 043 /2023

Dispõe sobre a reserva aos negros de 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

09/03/2023
PRESIDENTE

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 178, § 2º, incisos VII e VIII, do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam reservadas aos negros 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, na forma desta Resolução.

§ 1º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º. A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo público oferecido.

Art. 2º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. Para verificação da veracidade da autodeclaração deve ser indicada, pelo Presidente da Câmara, uma comissão designada para tal fim, com competência deliberativa.

§ 2º. As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração devem considerar tão somente os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 03

043/2023

Protocolo – Marcelo

procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Os candidatos negros concorrem concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não são computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga é preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Diadema, 06 de março de 2023.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário


Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a reserva aos negros de 20 % das vagas oferecidas nos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de Diadema.

Entre os anos de 2010 e 2013, surgiram, no cenário nacional, a destinação de cotas e ações afirmativas para inclusão da população negra como um direito coletivo, baseado no passado recente do Brasil. O princípio constitucional da igualdade, aliado às ações afirmativas, conferem a um segmento social extremamente relevante (os afrodescendentes), políticas públicas que reduzam as desigualdades raciais existentes na sociedade.

Essa maior diversidade de grupos étnicos no quadro funcional da Câmara Municipal de Diadema, como propõe o presente Projeto de Resolução, ajudará a sociedade a reparar uma desigualdade histórica que é a ínfima representação desta parcela da sociedade no Legislativo Municipal.

Assim, as políticas afirmativas, dentre elas o estabelecimento de cotas para ingresso no serviço público, nada mais é do que uma tentativa de se reduzir as perspectivas de uns em benefício de outros.

Na medida em que a discriminação se torna mais intensa, os seus mecanismos de reprodução se consolidam como algo natural. Tem-se, como exemplo, o acesso ao serviço público e a não correspondência da representação da população negra em cargos públicos, em especial nas carreiras de maior prestígio.

No sentido de garantir a igualdade material entre negros e brancos, o ordenamento jurídico pátrio avançou muito nos últimos anos, com destaque especial para o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010); a Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que “reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União”; e a Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, do Município de São Paulo, que “dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados”.

Destaque-se, por oportuno, que este Projeto de Resolução visa implementar o disposto no artigo 39, § 2º, da Lei Federal nº 12.288/2010, que estabelece que “as ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos”.

Ademais, a promoção da igualdade racial vem ao encontro dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos nos incisos I, III e IV do artigo 3º da Constituição Federal, quais sejam, construir uma sociedade livre, justa e solidária;



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 05

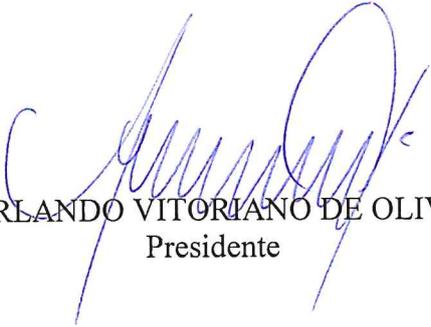
043/2023

Protocolo – Marcelo

erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Diadema, 06 de março de 2023.



Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente



Ver. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
1º Secretário



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário